



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 76/2006

O Decreto Legislativo Regional nº 15-A/2006/M, de 24 de Abril, veio enquadrar o novo quadro legal do concurso para selecção e recrutamento de pessoal da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma da Madeira.

A aposta na estabilidade dos corpos docentes, condição organizacional essencial para a melhoria do serviço público de educação, assenta na dotação de lugares de quadro de escola, na plurianualidade de colocação dos docentes de Quadro de Zona Pedagógica e na renovação de contratos através do mecanismo de concurso, por um lado, e por outro através de mecanismos de mobilidade onde se opta por privilegiar a avaliação qualitativa em sede de destacamento por doença e enquadrar projectos de natureza pedagógica quando constituam uma mais valia para o Sistema Educativo da Região.

Assim, nos termos do nº 10 do artº 35º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006M, de 24 de Abril, manda o Governo pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

Capítulo 1º

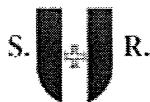
Das condições de mobilidade

1º

Âmbito

1- O presente diploma fixa as condições em que, por despacho do Secretário Regional de Educação, poderão ser concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

2- Se o afastamento do lugar de origem ultrapassar quatro anos, a situação de requisição ou destacamento determina a abertura de vaga.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

3- Os docentes abrangidos pelo previsto no número anterior são nomeados num lugar de quadro de origem quando cessarem as respectivas situações de mobilidade, a extinguir quando vagar.

2º

Vínculo jurídico - profissional

Podem recorrer aos instrumentos de mobilidade previstos no número anterior os educadores de infância, os docentes dos ensinos básico e secundário dos quadros de escola e de zona pedagógica.

3º

Impressos

Os interessados deverão preencher um impresso próprio disponível nos estabelecimentos de educação/ensino público, particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social, escolas profissionais, Direcção Regional de Administração Educativa, Delegações Escolares, Universidade da Madeira e ainda nos serviços de Administração Pública Regional:

- a) Modelo nº 1, anexo a esta Portaria, para destacamento;
- b) Modelo nº 2, anexo a esta Portaria, para requisição;
- c) Modelo nº 3, anexo a esta Portaria, para comissão de serviço;
- d) Modelo nº 4, anexo a esta Portaria, para afectação.

4º

Prazos

Os requerimentos dos docentes referidos no nº 2, deverão ser enviados à Direcção Regional de Administração Educativa, nos cinco dias seguintes à data de publicação da lista de colocações do concurso interno/externo para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

secundário e quando não haja lugar a concurso para lugares de quadro mediante aviso a publicitar no Jornal Oficial no prazo que em fixa de 5 dias.

5º

Comunicação

A decisão emitida sobre os pedidos de destacamento, requisição e comissão de serviço será comunicada aos interessados pelos serviços competentes da Direcção Regional de Administração Educativa, com conhecimento aos estabelecimentos de educação/ensino, a cujo quadro pertencem e para onde foi autorizada a respectiva mobilidade.

6º

Validade

Os instrumentos de mobilidade previstos no presente diploma são válidos por um ano e produzem efeitos no início do ano escolar seguinte.

7º

Outros documentos

A Direcção Regional de Administração Educativa poderá exigir aos requerentes a apresentação dos documentos que considere necessários.

8º

Reclamação

Não haverá lugar a reclamações desde que a mobilidade se efectue para locais cuja preferência tenha sido manifestada pelo docente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo II
Dos destacamentos

9º

Regra Geral

Não é permitido o destacamento entre estabelecimento de educação/ensino públicos, salvo por mecanismo de concurso.

10º

Excepção

1-Excepcionalmente poderá ser autorizado o destacamento num dos seguintes casos:

- a) Docente portador de deficiência ou doença, ou que tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades;
- b) Docente que se encontre a assegurar os cursos de educação e formação onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar, bem como aquele que se encontre afecto a equipa multidisciplinar ao abrigo do Despacho n.º 31/2000, de 31 de Agosto;
- c) Docente colocado em estabelecimento de educação/ensino em concelho distinto ao da sua residência e que tenha a seu cargo e sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos.
- d) Docentes, que se encontre em situação de gravidez de risco;
- e) Docente que se encontre em continuidade de funções em escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º/2.º ano escolaridade; 3.º/4.º ano de escolaridade).

2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 as doenças ou deficiências são comprovadas pelo médico credenciado pela Direcção Regional de Administração Educativa da Secretaria Regional de Educação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

3- Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o pedido de destacamento será apreciado, tendo em conta a distância que medeia entre o estabelecimento de educação/ensino de que o docente é titular de lugar de quadro e o concelho da sua residência devendo o seu pedido ser acompanhado da Cédula Pessoal do menor, bem como de uma declaração da Junta de Freguesia comprovando a sua residência.

11º

Gravidez de Risco

1- Considera-se gravidez de risco, para efeitos da alínea d) do n.º 1, aquela em que os factores de risco específico para a segurança e saúde da mãe ou do nasciturno estão directamente relacionados com a deslocação do local de residência habitual para o exercício dos seus deveres funcionais.

2- O destacamento com base em gravidez de risco é apenas admitido para o exercício de funções docentes ou equiparáveis, em estabelecimentos de educação/ensino.

3- O docente deve ser destacado para estabelecimentos de educação/ensino que, pelas suas características, reduza ao máximo a situação de risco.

Capítulo III

Das requisições

12º

Regra Geral

1- A mobilidade para estabelecimento de ensino, ou instituições fora da Região Autónoma da Madeira, bem como para Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo/Instituições Particulares de Solidariedade Social e Escolas Profissionais na Região, poderá ser autorizado em regime de requisição.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

2- Não é permitida a requisição para fora da Região, aos docentes que obtenham pela primeira vez lugar de quadro, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados e quando não afecte as necessidades do Sistema Educativo.

Capítulo IV

Das comissões de serviço

13º

Regra Geral

A comissão de serviço destina-se ao exercício de funções docentes na educação especial ou de outras para as quais a lei exija esta forma de provimento.

Capítulo V

Disposição finais e transitórias

14º

Docentes não pertencentes aos quadros

1- Excepcionalmente, o Secretário Regional de Educação poderá autorizar a mobilidade de docentes, ainda que não pertencentes aos quadros, apenas para departamentos dependentes da Secretaria Regional de Educação.

2- Este tipo de mobilidade fica sujeita ao preenchimento de um impresso próprio modelo n.º 4 disponível na Direcção Regional de Administração Educativa, ficando as regras para a sua entrega e fundamentação sujeitas ao previsto neste diploma.

15º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações será punida nos termos da lei penal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

16º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 127-A/2004, de 14 de Junho.

Secretaria Regional de Educação, aos 05 de Junho de 2006.

O Secretário Regional de Educação

(Francisco José Vieira Fernandes)